

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 001/2026 – ASSESSORIA JURÍDICA

INTERESSADO: Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque/AP

Processo de Contrato Verbal nº 007/2026-SECADM

Processo Administrativo nº 011/2026-SECADM

ASSUNTO: Contratação de empresa para manutenção de veículos da frota oficial – possibilidade de contrato verbal (pequenas despesas)

EMENTA: CONTRATO VERBAL, CONFORME REGULAMENTA A RESOLUÇÃO N 084/2025-CVMO, DISPOSTO NO § 2º DO ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE INSTITUI O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAR OU PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, CONFORME DECRETO FEDERAL 11.871/2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos (automóveis) pertencentes à frota da Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque/AP.

A consulta fundamenta-se na Resolução nº 084/2025-CVMO, que regulamenta o disposto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à formalização de contratos verbais para pequenas despesas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra geral a obrigatoriedade de formalização escrita dos contratos administrativos. Contudo, o §2º do art. 95 excepciona essa exigência ao admitir

a contratação verbal para pequenas despesas de pronto pagamento, desde que devidamente justificadas.

A norma dispõe, em síntese, que:

“É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao limite estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor.”

Nesse contexto, a Resolução nº 084/2025-CVMO surge como instrumento normativo interno que regulamenta a aplicação dessa exceção no âmbito da Câmara Municipal, conferindo segurança jurídica ao procedimento administrativo.

No caso em análise, a contratação de serviços de manutenção de veículos pode, em determinadas situações, enquadrar-se como serviço de pronto pagamento, especialmente quando:

- * houver necessidade imediata (ex: veículo em uso institucional com defeito);
- * o valor da despesa estiver dentro do limite legal para dispensa de licitação;
- * não se tratar de serviço continuado ou de manutenção preventiva periódica previamente planejada;
- * houver justificativa formal da urgência e da impossibilidade de aguardar procedimento formal mais complexo.

Importante destacar que o contrato verbal não dispensa a formalização mínima do processo administrativo, devendo conter:

- * justificativa da contratação;
- * identificação do fornecedor;
- * descrição do serviço;
- * valor da despesa;
- * comprovação da execução (nota fiscal ou equivalente);
- * dotação orçamentária.

Ademais, o uso reiterado desse tipo de contratação para serviços previsíveis pode caracterizar fracionamento indevido de despesa, prática vedada pela legislação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, opina:

1. Pela possibilidade jurídica de contratação de empresa especializada em manutenção de veículos da frota da Câmara Municipal por meio de contrato verbal, desde que:

- * observados os limites de valor previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - * caracterizada situação de pequeno valor e pronto pagamento;
 - * atendidas as disposições da Resolução nº 084/2025-CVMO;
2. Pela necessidade de instrução mínima do processo administrativo, ainda que simplificada;
 3. Pela vedação ao uso habitual dessa modalidade para serviços contínuos ou previsíveis, sob pena de irregularidade;
 4. Pela recomendação de planejamento prévio para manutenção da frota, utilizando-se, preferencialmente, contratação formal quando se tratar de demandas recorrentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Oiapoque/AP, 28 de abril de 2026.

**PAULO ROBERTO
DA GAMA JORGE
MELEM:63854376
200**

Digitally signed by PAULO ROBERTO DA
GAMA JORGE MELEM:63854376200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA
DIGITAL MACAPA, ou=Videoconferencia,
ou=37726667000186, cn=PAULO ROBERTO
DA GAMA JORGE MELEM:63854376200
Date: 2026.05.04 12:09:52 -03'00'

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM

OAB/AP 3925